

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 85/73

P A R E C E R CEE Nº 2101/73
Aprovado por Deliberação
de /17/19733

INTERESSADO - VINCENZO RAFFAELE BOCHICCHIO

ASSUNTO - Solicita transferência de inscrição ao doutoramento, da
Universidade de São Paulo para a Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Presidente Prudente.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Osujaldo Aranha Bandeira de Mello.

HISTÓRICO - O Prof. Vincenzo Raffaele Bochicchio, inscrito ao doutoramento junto à Faculdade de filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, solicitou a este Conselho, em ofício datado de 29 de dezembro de 1972, a transferência dessa inscrição para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, no qual consta despacho do Sr. Presidente como recebido em 2/01/73. Esse pedido recebeu parecer contrário da Relator, na 3a Câmara, Prof. Luiz Ferreira Martins. fundamentou o seu parecer no fato de não sido obedecido pelo interessado os prazos fixados pela Resolução de 3 de janeiro de 1973, deste CEE. Isso porque o prazo para entrega do requerimento em referência deveria ter sido em 31/12/72. Aprovado esse parecer na Câmara, mereceu igual sorte no Plenário. Recorre o interessado dessa decisão. Funda o recurso em dois fundamentos: a) que o dia 31/12/72 fora domingo e dia 1/1/73 feriado, portanto, o último dia do prazo a ser considerado haveria de ser o dia 2/1/73; b) que a USP adiará para esta ultima dato o recebimento de requerimentos de igual natureza, conforme documentação junta.

De passagem observo que o Diretor da FFCL de Presidente Prudente aceita ern ser o orientador da tese do interessado, por o seu antigo orientador, professor estrangeiro, haver-se ausentado em definitivo do país, conforme ofício junto, e no qual ainda esclarece que a Congregação da Faculdade concordou com a transferência solicitada.

FUNDAMENTAÇÃO - Realmente, é princípio jurídico aceito entre os povos civilizados, que os prazos que se vençam em domingos ou feriados, tenham o termo final prorrogado para o primeiro dia útil. No caso vertente, o termo previsto pela Resolução CEE de 3/1/73, fora o de 31/12/72, em caindo em domingo, deveria ser prorrogado para o dia 1/1/73, porem, em sendo esse dia feriado, a sua prorrogação se impunha para o dia 2 de janeira de 1973, primeiro dia útil. Aliás, tendo em vista essa circunstância, certamente, a USP prorrogara para essa data o recebimento de pedidos de transferência de inscrição para doutoramento.

CONCLUSÃO - A vista do exposto, entendo é de dar-se provimento

ao recurso da interessado, Vincenzo Raffaele Bochicchio, no sentido de considerar-se legitimo o seu pedido de transferência de inscrição ao doutoramento, da Universidade de Sao Paulo para a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Prudente que, em consequência, deve ficar aceito.

São Paulo, 19 de setembro de 1973.

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros - Alpíolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadavia Marques Jr e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973.

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães
Presidente